Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2022 APROVADO EM - / / 2022 REJEITADO EM - / / 2022 ARQUIVO -	**PLV** 130	**20/12/2022** **Protocolo:** 7617 **Processo:**

"ALTERA O ART. 77, DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO (LEI 3.514 DE 24 DE JULHO DE 1980)."

Art.1°- Altera o artigo 77, e seus parágrafos, e inclui o parágrafo 7° no Código de Posturas do Município, Lei 3.514 de 24 de julho de 1980, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. A armação de circo, teatros, cinemas ou similares, parque de diversões, feiras comerciais e eventos que utilizem o espaço público só poderá ser permitida em certos locais, a juízo da prefeitura. **(NR)**

§ 1° A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 6 (seis) meses, incluídas neste quaisquer prorrogações.

§ 2° Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar conveniente, no sentido de assegurar a ordem, a segurança e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§ 3° A seu juízo, poderá a Prefeitura não renovar a autorização. Poderá ainda abrigá-los a novas restrições ao conceder-lhes a renovação pedida. **(NR)**

§ 4° Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.

§ 5º Poderá ainda a Prefeitura exigir, se o julgar conveniente, um depósito até o máximo de 1000 (um mil) URM – Unidade de Referência Municipal como garantia de despesas eventuais de limpeza e recomposição do logradouro. **(NR)**

§ 6º O depósito de que trata o parágrafo anterior será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos; em caso contrário, serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com tal serviço, acrescidas de 20% para administração. **(NR)**

§ 7º Na hipótese de feira comercial, a Prefeitura atribuirá taxa, pelo uso do espaço, proporcional à quantidade de área e ao tempo de duração do evento. **(NR)"**

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador (a) do MDB

Justificativa: Tal Projeto de Lei se faz necessário tendo em vista a falta de regulamentação que permita a utilização com segurança jurídica desses espaços pelos comerciantes em feiras e eventos, que fomentam a economia do nosso Município.